



Município de Macapá 1996 Diário Oficial

Nº 242

DECRETO Nº 526/91, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991.
Macapá-Ap, de 15 a 23 de janeiro de 1996.

Prefeito Municipal de Macapá
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

Chefe do Gabinete Municipal
JOSÉ RIBAMAR GOMES DA SILVA

Vice-Prefeito do Município de Macapá
CLÁUDIO PINHO SANTANA

SECRETARIADO

Secretário Municipal de Administração
JOÃO BITTENCOURT DA SILVA

Secretário Mun. de Planej., Urbaniz. e Meio Ambiente
MERYAM GOMES FLEXA

Procurador Geral do Município
SEBASTIÃO GOMES DE FARIAS

Secretário Municipal de Educação e Cultura
KLEBER MAGALHÃES

Secretária Municipal de Ação Comunitária
JURACY DE ALMEIDA ALENCAR

Secretário Municipal de Assuntos Especiais
SEBASTIÃO CRISTOVAM FORTES MAGALHÃES

Secretário Municipal de Serviços Públicos
CARLOS A. DE MIRANDA B. DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde
UILTON JOSÉ TAVARES

Secretário Municipal de Obras e Viação
BENJAMIM DA ROCHA SALIM

Secretário Municipal de Finanças
REGINALDO COSTA SOARES

DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - C.M.M.

Poder Executivo

Leis

LEI Nº 767/96-PM.

ISENTA OS POLICIAIS MILITARES, EM SERVIÇO, DO PAGAMENTO DE PASSAGENS NOS TRANSPORTES COLETIVOS QUE TRANSITAM NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Os POLICIAIS MILITARES INTEGRANTES DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, QUANDO EM SERVIÇO E DEVIDAMENTE FARDADOS, SÃO ISENTOS DO PAGAMENTO DE PASSAGENS NOS TRANSPORTES COLETIVOS QUE TRANSITAM NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, EM 22 DE JANEIRO DE 1.996.

João Bosco Papaléo Paes
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 768/96-PM.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES ESPE

CIALIZADOS EM EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES, ATIVIDADES FÍSICAS E RECREATIVAS NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - PARA FINS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, OS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM ATIVIDADES FÍSICAS, EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTE E RECREAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, CLASSIFICAM-SE EM:

- A) GINÁSTICA;
- B) ATIVIDADES DE ATAQUE E DEFESA;
- C) DANÇA;
- D) MUSCULAÇÃO;
- E) RECREAÇÃO;
- F) OUTRAS ATIVIDADES EMPREENDIDAS NO CAMPO

DA ATIVIDADE FÍSICA, DOS ESPORTES E DA RECREAÇÃO, QUE FUNCIONEM EM ACADEMIAS, CLUBES, CLÍNICAS DE ESTÉTICA, SOCIEDADES CIVIS DE CARÁTER ESPORTIVO E SIMILARES.

ART. 2º - TODOS OS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES ESPECIALIZADOS EM ATIVIDADES FÍSICAS, ESPORTIVAS, DE EDUCAÇÃO FÍSICA E RECREAÇÃO ENUMERADOS NO ART. 1º FICAM SUJEITOS A REGISTRO OBRIGATÓRIO JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONCESSÃO DO REGISTRO DOS ESTABELECIMENTOS CLASSIFICADOS DE ACORDO COM O ART. 1º, FICA CONDICIONADA À APROVAÇÃO PRÉVIA DAS RESPECTIVAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E DOS REQUISITOS TÉCNICOS ESTABELECIDOS POR ESTA LEI.

ART. 3º - TODO ESTABELECIMENTO DEVERÁ CONTAR OBRIGATORIAMENTE COM UM PROFISSIONAL GRADUADO POR ESCOLA

DE NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, DEVIDAMENTE REGISTRADO, QUE FUNCIONARÁ COMO COORDENADOR TÉCNICO, RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO, PELAS ATIVIDADES ALÍ DESENVOLVIDAS E PELOS DEMAIS PROFISSIONAIS QUE LÁ TRABALHEM.

I - A VINCULAÇÃO DO COORDENADOR TÉCNICO E DOS DEMAIS PROFISSIONAIS ATUANTES NOS ESTABELECIMENTOS É A PREVISTA NAS LEIS TRABALHISTAS.

II - O PROPRIETÁRIO DO ESTABELECIMENTO, QUANDO FOR PROFISSIONAL GRADUADO EM ESCOLA DE NÍVEL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PODERÁ ATUAR COMO COORDENADOR TÉCNICO.

III - É PERMITIDO A CONTRATAÇÃO DE ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO FÍSICA, MATRICULADOS EM ESCOLA DE NÍVEL SUPERIOR, RECONHECIDAS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, QUE ESTEJAM EM FASE DE CONCLUSÃO DE CURSO, EM REGIME DE ESTÁGIO E ATENDENDO A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

ART. 4ª - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ PODERÁ CONVENIAR COM ENTIDADE REPRESENTATIVA DOS PROFISSIONAIS GRADUADOS EM EDUCAÇÃO FÍSICA A FIM DE ESTABELECEER NORMAS COMPLEMENTARES AS DESTA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO - PERIODICAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ DEVERÁ REALIZAR VISITA AOS ESTABELECIMENTOS CITA DOS NO ART. 1ª A FIM DE SUPERVISIONAR O CUMPRIMENTO DAS NORMAS PREVISTAS PARA O FUNCIONAMENTO DOS MESMOS.

ART. 5ª - A SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL DO COORDENADOR TÉCNICO OU DEMAIS PROFISSIONAIS ATUANTES NOS ESTABELECIMENTOS QUE TRATA ESTA LEI, DEVERÁ SER IMEDIATAMENTE COMUNICADA AO ÓRGÃO COMPETENTE PELA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ.

ART. 6ª - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, EM 22 DE JANEIRO DE

1.996.

João Bosco Papaléo Paes
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 769/96-PM.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

ART. 1ª - FICA AUTORIZADO A CRIAÇÃO DO VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

§ 1ª - A CONCESSÃO DO VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS SE REGEM PELAS NORMAS ESTABELECIDAS NESTA LEI.

§ 2ª - O DIREITO DO VALE-ALIMENTAÇÃO É UM BENEFÍCIO AUXILIAR SOCIAL DO SERVIDOR E PROIBE O DESCONTO NO SALÁRIO DO BENEFICIÁRIO.

ART. 2ª - SÓ OBTERÁ A CONCESSÃO DO VALE-ALIMENTAÇÃO O SERVIDOR QUE SATISFAÇA AS CONDIÇÕES ABAIXO:

I - CUMPRIR A JORNADA DE TRABALHO SUPERIOR OU IGUAL A 06 (SEIS) HORAS;

II - NO EXERCÍCIO DO CARGO OU FUNÇÃO NOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS VALORES RECEBIDOS POR HORAS EXTRAS TRABALHADAS, SERÃO EXCLUÍDAS QUANDO DA SELEÇÃO NA OBTENÇÃO DO VALE-ALIMENTAÇÃO.

ART. 3ª - O VALOR DO VALE-ALIMENTAÇÃO SERÁ INCLUÍDO

EM FOLHA DE PAGAMENTO E TERÁ POR BASE DE CÁLCULO O VALOR CORRESPONDENTE A UM VALE-ALIMENTAÇÃO POR DIA EFETIVAMENTE TRABALHADO PELO SERVIDOR.

ART. 4ª - A PARCELA CORRESPONDENTE AO VALE-ALIMENTAÇÃO NÃO CONSTITUI BASE DE CÁLCULO DE QUALQUER VANTAGEM REMUNERATÓRIA, E NEM SE ENCORPORARÁ À REMUNERAÇÃO OU PROVENTO DE APOSENTADORIA.

ART. 5ª - O SERVIDOR QUE NO SEU LOCAL DE TRABALHO, FAÇA JUS À REFEIÇÃO GRATUITA OU SUBSIDIADA NÃO TERÁ DIREITO A PERCEBER O VALE-ALIMENTAÇÃO.

ART. 6ª - OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, FORMARÃO COMISSÃO ESPECIAL PARA IMPLANTAÇÃO DO VALE-ALIMENTAÇÃO, QUE FIXARÁ O VALOR A SER PAGO MEDIANTE INCLUSÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

ART. 7ª - OS RECURSOS ORIUNDOS PARA O PAGAMENTO DO VALE-ALIMENTAÇÃO, SERÃO CONSIGNADOS DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

ART. 8ª - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, PRODUZINDO EFEITOS SÓ A PARTIR DE 1ª DE FEVEREIRO DE 1996.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, EM 22 DE JANEIRO DE 1.996.

João Bosco Papaléo Paes
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 770/96-PM.

INSTITUI O SISTEMA DE RÁDIOFONIA NO SOS-SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

ART. 1ª - FICA CRIADO NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ O SISTEMA DE RÁDIOFONIA NO SOS-SAÚDE, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS, OBSERVADO AS EXIGÊNCIAS DO DENTEL.

ART. 2ª - OS RECURSOS PARA EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI CORRERÁ A CONTA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, ALOCADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMS.

ART. 3ª - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, EM 22 DE JANEIRO DE 1.996.

João Bosco Papaléo Paes
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 771/96-PM.

DENOMINA DE "FLOR DE LIZ" O CONJUNTO SEM DENOMINAÇÃO QUE COMEÇA NA QUADRA Nº 01 NA AV. CARAMURU E TERMINA NA QUADRA Nº 06 NA AV. AMORES, FAZENDO FRENTE PARA A RUA SANTOS DUMONT, NO BAIRRO DO BURITIZAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA DENOMINADO "FLOR DE LIZ" O CONJUNTO SEM DENOMINAÇÃO QUE COMEÇA NA QUADRA Nº 01, NA AV. CARAMURU E TERMINA NA QUADRA Nº 06, AV. AIMORES, FAZENDO FRENTE PARA A RUA SANTOS DUMONT NO BAIRRO DO BURITIZAL.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, EM 22 DE JANEIRO DE 1.996.

João Bosco Papaléo Paes
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 772/96-PM.

AUTORIZA A EXECUÇÃO DO PROJETO "ROUPA LIMPA" QUE CONSISTE NA CONSTRUÇÃO DE LAVANDERIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS BAIRROS MAIS CARENTES DA CIDADE DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA AUTORIZADO A EXECUÇÃO DO PROJETO "ROUPA LIMPA", QUE CONSISTE NA CONSTRUÇÃO DE LAVANDERIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, NOS BAIRROS MAIS CARENTES DA CIDADE DE MACAPÁ.

ART. 2º - DENTRE OS BAIRROS MAIS CARENTES DA CIDADE, ONDE SERÃO CONSTRUÍDAS LAVANDERIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, PRIORIZAR-SE-ÃO AQUELES QUE AINDA NÃO POSSUEM NENHUM SISTEMA DE ÁGUA TRATADA, QUALQUER QUE SEJA SUA NATUREZA.

ART. 3º - AS LAVANDERIAS PÚBLICAS CONSTARÃO DE TANQUES DE CONCRETOS, PARA LAVAGEM DE ROUPA COM TORNEIRA, ÁGUA ENCANADA, BANHEIRO E SANITÁRIO INTERNOS, ÁREA COBERTA PARA PASSAR ROUPA, LUZ ELÉTRICA E POÇO ARTESIANO E VARAL OU ESTENDAL PARA SECAGEM DE ROUPA, SENDO ESTE, NA ÁREA DESCOBERTA E EXTERNA DAS LAVANDERIAS.

ART. 4º - ADMINISTRAÇÃO DAS LAVANDERIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS FICARÁ SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA (SEMACE) QUE FICARÁ CRITÉRIOS PARA A SUA UTILIZAÇÃO, BAIXARÁ NORMAS DISCIPLINARES, DEFINIRÁ OS MEIOS DE CONSERVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.

ART. 5º - AS LAVANDERIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS SERÃO UTILIZADAS, GRATUITAMENTE, PELAS FAMÍLIAS CARENTES DOS BAIRROS, PREVIAMENTE SELECIONADAS PELA SEMACE, QUE MANTERÁ CADASTRO PERMANENTE ATUALIZADO, EXCETO A CONTA SOBRE O CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA.

ART. 6º - A SEMACE PODERÁ ARTICULAR, COM OS EMPRESÁRIOS DO BAIRRO, O RATEAMENTO, ENTRE ELLES, DO PAGAMENTO MENSAL DA CONTA REFERENTE AO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, PELA LAVANDERIA DO BAIRRO, CASO CONTRÁRIO, A CONTA SERÁ RATEADA ENTRE AS PRÓPRIAS LAVANDERIAS.

ART. 7º - AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO PROJETO "ROUPA LIMPA" CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ART. 8º - A PRESENTE LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, EM 22 DE JANEIRO DE 1.996.

João Bosco Papaléo Paes
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 773/96-PM.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, APROVA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONTRATAR E GARANTIR EMPRÉSTIMO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ATÉ O VALOR EM MOEDA CORRENTE E LEGAL DE R\$ 225.000,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS), DESTINADOS A EXECUÇÃO DE EMPREENDIMENTOS INTEGRANTES DOS PROGRAMAS DE FINANCIAMENTOS PARA URBANIZAÇÃO DE ÁREAS OCUPADAS COMO PARTE INTEGRANTE DO PROJETO PRÓ-MORADIA.

ART. 2º - PARA A GARANTIA DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS DOS EMPREENDIMENTOS PELO MUNICÍPIO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS, OBSERVADO A FINALIDADE INDICADA NO ART. 1º, FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A UTILIZAR PARCELAS DE COTAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E DE OUTROS IMPOSTOS NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E NA HIPÓTESE DE SUA EXTINÇÃO, OS FUNDOS OU IMPOSTOS QUE VENHAM SUBSTITUÍ-LOS, BEM COMO, NA INSUFICIÊNCIA, PARTE DOS DEPÓSITOS BANCÁRIOS CONFERIDO AO AGENTE FINANCEIRO OS PODERES BASTANTES PARA QUE AS GARANTIAS POSSAM SER PRONTAMENTE EXEQUÍVEIS NO CASO DE INADIMPLÊNCIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS PODERES PREVISTOS NESTE ARTIGO SÓ PODERÃO SER EXERCIDOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NA HIPÓTESE DE O MUNICÍPIO DE MACAPÁ NÃO TER EFETUADO, NO VENCIMENTO, O PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NOS CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS CELEBRADOS.

ART. 3º - O PODER EXECUTIVO CONSIGNARÁ NOS ORÇAMENTOS ANUAL E PLURIANUAL DO MUNICÍPIO, DURANTE OS PRAZOS QUE VIEREM A SER ESTABELECIDOS PARA OS EMPRÉSTIMOS POR ELE CONTRATADOS, DOTAÇÕES SUFICIENTE À AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS RESULTANTES DO CUMPRIMENTO DESTA LEI.

ART. 4º - O PODER EXECUTIVO BAIXARÁ OS ATOS PRÓPRIOS PARA A REGULAMENTAÇÃO DA PRESENTE LEI, NO QUE COUBER.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 6º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, EM 22 DE JANEIRO DE 1.996.

João Bosco Papaléo Paes
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 774/96-PM.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA APROVADO O PLANO DE AÇÃO DO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

PARA O EXERCÍCIO DE 1996.

ART. 2º - As despesas para execução do presente plano, correrão à conta dos recursos orçamentários definidos no orçamento municipal para o exercício de 1996.

§ 1º - Os recursos que trata o "CAPUT" deste artigo serão alocados na unidade orçamentária 20.11. SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA - SEMAC, no código de despesa 2011.15814831.024.

§ 2º - Havendo necessidade, o Executivo Municipal suplementará os recursos, obedecendo as normas legais existentes.

ART. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, EM 22 DE JANEIRO DE 1.996.

João Bosco Papaléo Paes
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
 PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 715/96-PMM.

DISCIPLINA A VALIDADE DO VALE TRANSPORTE NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, APROVA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O PRAZO DE VALIDADE DO VALE TRANSPORTE NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ É POR TEMPO INDETERMINADO.

ART. 2º - O MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE URBANOS - DMTU, SERÁ O RESPONSÁVEL PELA CRIAÇÃO, CONFECÇÃO E VENDA DO NOVO MODELO DO VALE TRANSPORTE NA ÁREA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

ART. 3º - ESTA LEI SERÁ REGULAMENTADA NO QUE COUBER PELO EXECUTIVO MUNICIPAL NO PRAZO MÁXIMO DE TRINTA DIAS.

ART. 4º - FICAM REVOGADAS AS LEIS MUNICIPAIS NºS. 620/94 E 685/94;

ART. 5º - A PRESENTE LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 6º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, EM 22 DE JANEIRO DE 1.996.

João Bosco Papaléo Paes
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
 PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 776/96 - PMM

Cria na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente - SEMPLUMA, o Departamento de Informática e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ DETRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Macapá, o Departamento de Informática, com a forma constante no Anexo I, desta Lei;

Art. 2º. Ficam criados os seguintes Cargos e Funções:

I - Cargos de Provimento em Comissão:

a) de Diretor do Departamento de Informática, Código

DAS.101.2(01);

b) de Chefe de Divisão, Código DAS.101.1(03).

II - Cargos de Provimentos Efetivos de Analista de Suporte, Código

NS (01);

III - Funções Gratificadas de Chefe de Seção, CAI - 3 (03).

Parágrafo único. Os cargos de Digitador de Computador, previsto no Anexo I da Lei nº 479/92 -PMM, de 15 de julho de 1992, ficam transformados em Cargos de Assistente de Informática, conforme exigência da legislação pertinente

Art. 3º. As atribuições e competência dos Cargos e Funções, serão definidas em Regimento Próprio.

Art. 4º. A remuneração dos Cargos Efetivos será definida pelo poder executivo, com base na legislação da Categoria.

Art. 5º. O recurso para execução desta Lei, correrá a conta do Orçamento Municipal, suplementado se for necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO BANHA, em 22 de Janeiro de 1996.

João Bosco Papaléo Paes
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
 Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 776/96-P M M
ANEXO I
ORGANOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA DAS. 101.2

DIVISÃO DE ANÁLISE E PROGRAMAÇÃO DAS. 101.1

DIVISÃO DE TECNOLOGIA DAS. 101.1

DIVISÃO DE PRODUÇÃO DAS. 101.1

SEÇÃO DE DESENVOLV. E ACOMPAN. DE PROJETOS CAI.201.3

SEÇÃO DE DIGITAÇÃO, E CONTROLE DE QUALIDADE CAI.201.3

SEÇÃO DE OPERAÇÃO CAI.201.3

DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CAI

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Editado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assuntos Especiais - Departamento de Imprensa

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado no Departamento de Imprensa - PMM

EDITORIAÇÃO

O D.O.M. de Macapá é composto e impresso na GRÁFICA E EDITORA VALCAN LTDA., com sede à Av. Rdº A. da Costa, 690 - B - Centro - Macapá - AP

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação, deverão ser datilografados e acompanhados de Ofício ou Memorando.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Departamento de Imprensa até 8 (oito) dias após a publicação.

Decretos

DECRETO Nº 019/96-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso I e V da Lei Orgânica do Município, de 20 de junho de 1992, considerando o disposto no Art. 110, § 2º da Lei nº 133/80-PMM, de 26 de dezembro de 1980, combinado com o Art. 81, inciso VI da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990 e, o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 1033/95-PMM, datado de 19 de dezembro de 1995.

DECRETA:

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTO**, a servidora **MARIZA MELO LOBATO**, pertencente ao Quadro de Servidores Estatutários do Município de Macapá-Prefeitura Municipal, ocupante da Categoria Funcional de Agente de Administração, Classe B, Nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente, pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 16 de janeiro de 1996.

João Bosco Papaleo Paes
JOÃO BOSCO PAPALEO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 16

dias do mês de ... *Jan* ... de 1996

João Bittencourt da Silva
JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 020/96-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 222 - I e V da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 07752/95-PMM.

DECRETA:

ART. 1º - FICAM CANCELADOS TODOS OS DOCUMENTOS EMITIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, EM NOME DE FERNANDO RAMOS VAZ REFERENTE AO LOTE DE TERRA URBANA Nº 24 (ANTIGO 3), QUADRA Nº 62, SETOR Nº 26, SITUADO À RUA FELICIDADE Nº 1020-JARDIM FELICIDADE, PASSANDO A POSSE DO LOTE AO DOMÍNIO DO MUNICÍPIO, QUE PODERÁ CEDER A OUTRA PESSOA INTERESSADA.

ART. 2º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA

PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, EM 16 DE JANEIRO DE 1.996.

João Bosco Papaleo Paes
JOÃO BOSCO PAPALEO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

DECRETO Nº 021/96-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222 - I e V da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 06064/95-PMM, de 18 de julho de 1995.

DECRETA:

ART. 1º - FICAM CANCELADOS TODOS OS DOCUMENTOS EMITIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, EM NOME DE MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA SILVA, REFERENTE AO LOTE TERRA URBANA Nº 24, QUADRA Nº 17, SETOR Nº 11, SITUADO À AV. PROFª MARIA LUCILA BRAZÃO, S/Nº - BAIRRO UNIVERSIDADE, PASSANDO A POSSE DO LOTE AO DOMÍNIO DO MUNICÍPIO, QUE PODERÁ CEDER A OUTRA PESSOA INTERESSADA.

ART. 2º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, EM 16 DE JANEIRO DE 1.996.

João Bosco Papaleo Paes
JOÃO BOSCO PAPALEO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

DECRETO Nº 022/96-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, INCISOS I e V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, COMBINADO COM OS ARTS. 6º, PARÁGRAFO ÚNICO, 23 E 24 DA LEI Nº 479/92-PMM, DE 15 DE JULHO DE 1992; ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 581/93-PMM, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1993 E ARTS. 1º, 3º E 4º DA LEI Nº 599/93-PMM, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993.

DECRETA:

ART. 1º - RATIFICAR O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL, NOS NÍVEIS DE ATIVIDADES DOS GRUPOS OCUPACIONAIS, CATEGORIAS FUNCIONAIS, NAS RESPECTIVAS CLASSES, SUBCLASSES E NÍVEIS, INSTITUÍDOS PELA LEI Nº 479/92-PMM, DE 15 DE JULHO DE 1992 E LEI COMPLEMENTAR Nº 001/93-PMM, DE 15 DE JULHO DE 1993, DE CONFORMIDADE COM ANEXO I DO PRESENTE DECRETO, A CONTAR DO MÊS DE ABRIL DE 1995.

ART. 2º - A RATIFICAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DE QUE TRATA ESTE DECRETO, ABRANGE SOMENTE OS SERVIDORES QUE ENCONTRAVAM-SE NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, ATÉ 04 DE OUTUBRO DE 1988, DE REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO E OS PROFESSORES E ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO, INVESTIDOS NOS RESPECTIVOS CARGOS MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO REALIZADO EM 1992.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, EM 17 DE JANEIRO DE 1996.

João Bosco Papaleo Paes
JOÃO BOSCO PAPALEO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

João Bittencourt da Silva
JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ARQUIVO E LEGISLAÇÃO - C/EX

DECRETO Nº 023 /96-PM

João Bosco Papaléo Pais
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAIS
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no art.40, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, arts. 67, parágrafo único, 186, inciso III, alínea "a" da Lei nº8.112/90, arts. 126 e 127, parágrafo único, inciso I, alínea "c" da Lei nº133/80-PM, combinado com o art.36, inciso II, art.46, inciso III, alínea "a" arts. 47 e 48, inciso IV, todos da Lei Orgânica do Município e finalmente o que consta nos autos do processo administrativo nº 894/95-PM, da data de 17 de outubro de 1995.

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 18 dias do mês de Januário de 1996.

João Ruytonary da Silva
JOÃO RUYTONARY DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETA:

DECRETO Nº 026/96-PM

Art. 1º - AFOGENTAR VOLUNTARIAMENTE POR TEMPO DE SERVIÇO, o servidor PEDRO BARBOSA, matrícula nº200249.2, ocupante da categoria funcional de Agente de Vigilância, classe E, nível-30, lotado na Secretaria Municipal de Administração, pertencente ao Quadro de Servidores Públicos Civis do Município de Macapá-Prefeitura Municipal.
Art. 2º - O servidor perceberá mensalmente como proventos de sua aposentadoria o valor correspondente ao vencimento do Cargo de Agente de Vigilância, classe E, nível-30, acrescido de 32% (trinta e dois por cento) de arrendios e 20% (vinte por cento) por encontrar-se na última classe e nível da respectiva carreira.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Prefeita Municipal de Macapá, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELOS ARTS. 197 E 222 - I E V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE DISCIPLINAR A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Palácio LAURENDO BARRA, 18 de Januário de 1996.

DECRETA:

João Bosco Papaléo Pais
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAIS
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

ART. 1º - A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA O EXERCÍCIO DE 1996, OBEDECERÁ A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DEFINIDA NESTE DECRETO, OBJETIVANDO O EQUILÍBRIO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 18 dias do mês de Januário de 1996.

João Ruytonary da Silva
JOÃO RUYTONARY DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ART. 2º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE-SEMPUMA ELABORARÁ, COM BASE NA PROGRAMAÇÃO APRESENTADA PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, O CRONOGRAMA TRIMESTRAL DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DO ORÇAMENTO DE 1996, AO NÍVEL DE PROJETOS/ATIVIDADES, E DE ACORDO COM A PREVISÃO DA ARRECAÇÃO MENSAL.

DECRETO Nº 024 /96-PM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.222, incisos I e V, da Lei Orgânica do Município de Macapá, considerando o disposto no art.40, inciso I, da Constituição Federal, arts.67, parágrafo único, 186, inciso I, art.188, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.112/90, art.36, inciso II, art.46, inciso I, da Lei Orgânica do Município, art.123, §§ 1º e 2º, art.127, parágrafo único, inciso I, alínea "b" da Lei nº133/80-PM e finalmente o que consta nos autos do processo administrativo nº00815/95-PM, datado de 14 de setembro de 1995.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1996 SERÃO DEFINIDAS PELO PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETA:

Art. 1º - AFOGENTAR POR INVALIDEZ o servidor MAXIMIANO DOS SANTOS, matrícula nº800157.1, pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos Civis do Município de Macapá-Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Motorista Oficial, classe D, nível-16, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
Art. 2º - O servidor perceberá mensalmente como proventos integrais de sua aposentadoria o valor correspondente ao vencimento do cargo de Motorista Oficial, classe D, nível-22, acrescido de 22% (vinte e dois por cento) de arrendios.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ART. 3º - A FIM DE ATENDER O DISPOSTO NO ARTIGO ANTERIOR, OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA ENCAMINHARÃO, ATÉ O DIA 31 DE JANEIRO DO EXERCÍCIO CORRENTE, À SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE-SEMPUMA OS CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA DOS PROJETOS/ATIVIDADES SOB SUAS RESPONSABILIDADES.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Palácio LAURENDO BARRA, 18 de Januário de 1996.

João Bosco Papaléo Pais
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAIS
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

ART. 4º - A PARTIR DO MÊS DE FEVEREIRO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-SEMPI ENCAMINHARÁ A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE-SEMPUMA ATÉ O DIA 10 (DEZ) DO MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO, MAPA DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA POR ITEM, A FIM DE PERMITIR O ACOMPANHAMENTO E A AVALIAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL.

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 18 dias do mês de Januário de 1996.

João Ruytonary da Silva
JOÃO RUYTONARY DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ART. 5º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP ELABORARÁ O CRONOGRAMA DE COMPRAS DE MATERIAL DE CONSUMO E EXCEPCIONAMENTE DE MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES APRESENTADAS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, ATÉ O DIA 31 DE JANEIRO CORRENTE.

DECRETO Nº 025 /96-PM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município, considerando o art.36, inciso II, art.50 da Lei Orgânica do Município, arts.215, 216, § 1º, 217 inciso I, alínea "a", art.218 da Lei nº8.112/90-PM, art.20 da Lei nº 479/90-PM e finalmente o que consta no processo administrativo nº0954/95-PM, datado de 07 de novembro de 1995.

§ 1º - OS CRONOGRAMAS DE COMPRAS APRESENTADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP, SERÃO CONSOLIDADOS POR ESTA, APÓS AUTORIZAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETA:

Art. 1º - CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA a senhora JOWELINA BARBOSA DA COSTA, esposa do ex-servidor AMBROSIO LIMA DA COSTA, ocupante da categoria funcional de Auxiliar de Artífice, classe C, nível 16, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, falecido em 20 de agosto de 1995.
Art. 2º - A pensão de que trata o artigo anterior, será paga mensalmente a beneficiária no valor de 100% (cem por cento) dos vencimentos do cargo de Auxiliar de Artífice, classe E, nível 28, acrescido de 28% (vinte e oito por cento) de arrendios, a partir de 20 de agosto de 1995.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 20 de agosto de 1995, revogadas as disposições em contrário.

§ 2º - ALÉM DA AUTORIZAÇÃO DO CRONOGRAMA DE COMPRAS TRIMESTRAIS, AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS SÓ PODERÃO COMPRAR, EXECUTAR OBRAS OU PRESTAR SERVIÇOS APÓS A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, CONTENDO A DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO, A FONTE DE RECURSO DISPONÍVEL E O VALOR APROXIMADO DAS DESPESAS.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Palácio LAURENDO BARRA, 18 de Januário de 1996.

ART. 6º - AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: OBRAS E VIAÇÃO(SEMOV); EDUCAÇÃO (SEMED) E SAÚDE (SENS), QUE POSSUEM COMISSÃO DE LICITAÇÃO ESPECIAL ELABORARÃO, PARA ESTES CASOS, SEUS CRONOGRAMAS DE COMPRAS TRIMESTRAIS E OS SUBMETERÃO À APROVAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, ATÉ O DIA 31 DE JANEIRO CORRENTE.

ART. 7º - DURANTE O PRIMEIRO TRIMESTRE DE 1996, SÓ SERÃO AUTORIZADAS DESPESAS COM: PESSOAL E ENCARGOS (IMPOSTO DE RENDA, PREVIDÊNCIA SOCIAL, FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO E PASEP); ENCARGOS E JUROS DA DÍVIDA CONTRAÍDA; COMBUSTÍVEL;

TÍVEL; ÁGUA; LUZ; TELEFONES; MERENDA E MATERIAL ESCOLAR; REMÉDIOS E MATERIAL HOSPITALAR; SENTENÇAS JUDICIAIS; VALE-TRANSPORTE PARA SERVIDORES; PASSE ESCOLAR; REPRODUÇÃO DE CÓPIAS (TIPO XEROX), HORAS-EXTRAS; REFEIÇÕES E/OU ALIMENTAÇÃO; CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

§ 1º - ÀS DESPESAS COM HORAS-EXTRAS SÓ SERÃO CONCEDIDAS EM CARÁTER EXCEPCIONAL E EMERGENCIAL, DEVIDAMENTE COMPROVADAS E AUTORIZADAS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO.

§ 2º - ÀS DESPESAS COM REFEIÇÕES PRONTAS OU ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS, EXCETUANDO-SE A MERENDA ESCOLAR E A ALIMENTAÇÃO DE DOENTES, SÓ SERÃO CONTRAÍDAS APÓS JUSTIFICADAS, COMPROVADAS A NECESSIDADE E AUTORIZADAS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO.

§ 3º - ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO -SEMAD E DE FINANÇAS-SEMF, FICAM RESPONSÁVEIS PELO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DAS DIRETRIZES DEFINIDAS NESTE ARTIGO E SEUS PARÁGRAFOS, DEVENDO PARA TANTO ELABORAR OS INSTRUMENTOS E NORMAS NECESSÁRIAS PARA O SEU CUMPRIMENTO, SUBMETENDO-OS A APROVAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL.

ART. 8º - AS CONTRATAÇÕES DE VEÍCULOS FICAM RESTRITAS AO MÍNIMO NECESSÁRIO AOS SERVIÇOS ESSENCIAIS, DEVENDO SER REALIZADO ESTUDO, SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD, PARA REDUÇÃO DOS VEÍCULOS /OU DAS HORAS DE SERVIÇOS.

ART. 9º - OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA CONTINUARÃO A EMITIR AS NOTAS DE EMPENHOS QUE FUNCIONARÃO COMO SOLICITAÇÃO DE EMPENHO, OBEDECIDOS OS PRECEITOS DOS ARTS. 5º, 6º, 7º E 8º, ENCAMINHANDO-AS AO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO SEMAD, QUE APÓS ANÁLISE E CONTROLE, ENCAMINHARÁ À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-SEMF, QUE OS NUMERARÁ E PROCEDERÁ AO EMPENHO DA DESPESA, DEDUZINDO-A DO PROJETO OU ATIVIDADE RESPECTIVO.

§ 1º - ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SERÃO EMPENHADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD.

§ 2º - CADA ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DEVERÁ MANTER CONTROLE DAS DESPESAS REALIZADAS, POR PROJETOS/ATIVIDADE, A FIM DE MELHORAR O SEU DESEMPENHO E MANTER-SE DENTRO DOS LIMITES DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DISPONÍVEIS.

ART. 10 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-SEMF ENCAMINHARÁ MENSALMENTE, ATÉ O 10º (DÉCIMO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIDO, A CADA ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS REALIZADAS, POR PROJETO/ATIVIDADE, CONTENDO: CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO; DESPESA EMPENHADA; DESPESA REALIZADA; SALDO E AS RESPECTIVAS CORREÇÕES OCORRIDAS NO MÊS E ATÉ O MÊS.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA MESMA FORMA DEVERÁ A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-SEMF PROCEDER, QUANDO SE TRATAR DE RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIO.

ART. 11 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE-SEMPUMA, ELABORARÁ E IMPLANTARÁ O "SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ORÇAMENTO" E O "SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIO" DA PREFEITURA.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS SISTEMAS DE QUE TRATA O CAPUT DESTA ARTIGO TERÃO COMO UMA DAS FONTES DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS O DEMONSTRATIVO CITADO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 10, DESTA DECRETO E COMO FONTE DE INFORMAÇÕES FÍSICO-FINANCEIRAS, OS MAPAS DE ACOMPANHAMENTO A SEREM ENCAMINHADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA À SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE-SEMPUMA, ATÉ O 10º (DÉCIMO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO TRIMESTRE VENCIDO.

ART. 12 - OS PEDIDOS DE CRÉDITO SUPLEMENTAR DEVERÃO SER APRESENTADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE-SEMPUMA, DEVIDAMENTE JUSTIFICADOS, INDI-

CANDO A CONTRAPARTIDA NECESSÁRIA QUE DEVERÁ TER ORIGEM NO ORÇAMENTO DO RESPECTIVO ÓRGÃO SOLICITANTE, PARA FINS DE AUTORIZAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO E POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ.

§ 1º - NÃO SERÃO PERMITIDOS SOLICITAÇÕES DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES POR AUMENTO DA RECEITA, SEM QUE HAJA ESTUDO POR PARTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE-SEMPUMA, BASEADO NO COMPORTAMENTO DA ARRECADACÃO, CONFORME DEMONSTRATIVOS APRESENTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-SEMF, DE QUE TRATA O ARTIGO 4º, DESTA DECRETO.

ART. 13 - CABERÁ ÀS SECRETARIAS DE: PLANEJAMENTO, URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE-SEMPUMA; FINANÇAS-SEMF E ADMINISTRAÇÃO SEMAD, A RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO E CUMPRIMENTO DESTA DECRETO.

ART. 14 - OS CASOS OMISSOS SERÃO DECIDIDOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL.

ART. 15 - A NÃO OBSERVÂNCIA DOS TERMOS DESTA DECRETO IMPLICARÁ EM CRIME DE RESPONSABILIDADE PREVISTO NO ART. 223 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E ART. 315 DO CÓDIGO PENAL.

ART. 16 - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, EM 16 DE JANEIRO DE 1.996.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Portarias SEMAD

PORTARIA Nº 014 /96-SEMAD

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 57, inciso I e III do Regimento Interno da SEMAD e o Decreto Nº 331/94-PMK e, finalmente o que consta no Ofício nº 001/96-SEMPUMA/PMK, datado de 02 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR MANOEL GOMES SARGES, pertencente ao Quadro de Servidores Estatutários do Município de Macapá-Prefeitura Municipal, ocupante da Categoria Funcional de Engenheiro Florestal Classe B, Nível 12, para responder pelo Titular do Departamento de Meio Ambiente, correspondente ao Código DAS. 101.2, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente, que encontra-se em gozo de férias, no período de 04 de janeiro a 02 de fevereiro de 1996.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 16 de janeiro de 1996.

JOÃO BIFFENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 16 dias do mês de janeiro de 1996.

PORTARIA Nº 015 /96-SEMAD

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 57, inciso I e III do Regimento Interno da SEMAD e o Decreto nº 331/94-PMK e, fi-

nalmente o que consta no Memorando nº 02/96-DIRSAF/PMF, datado de 03 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR RAIMUNDA DE JESUS PIRES BORGES, pertencente ao convênio nº 021/90-EMDESUR/PMF, ocupante da Categoria Funcional de Economista, Classe A, Nível 01, para responder pelo Titular da Divisão de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento, correspondente ao Código DAS.101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superior DAS.100, da Secretaria Municipal de Administração, que encontra-se em gozo de férias, no período de 06 de fevereiro a 06 de março de 1996.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 16 de janeiro de 1996.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 16 dias do mês de JANEIRO de 1996.

PORTARIA Nº 015/96-SEMAD

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município, Art. 57, incisos I e III do Regulamento Interno da SEMAD e do Decreto nº 331/94-PMF; Considerando a Lei Complementar nº 007/95-PMF, que dispõe sobre a Estrutura Atual da Procuradoria Geral do Município e, o que consta do Ofício nº 080/95-PROG/PMF, de 30 de novembro de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR PEDRO BARBOSA AMMAJÁS, pertencente ao Quadro de Provisão Efetivo da Prefeitura Municipal de Macapá, ocupante da Categoria Funcional de Fiscal de Transporte Coletivo, Classe C, Nível 14, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Arquivo e Biblioteca, Código CAI.201.3, do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária-CAI.200, da Procuradoria Geral do Município, a partir do dia 15 de janeiro de 1996.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 16 de janeiro de 1996.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 16 dias do mês de JANEIRO de 1996.

PORTARIA Nº 016/96-SEMAD

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 57, incisos I e III do Regulamento Interno da SEMAD e pelo Decreto nº 331/94-PMF e, finalmente o que consta nos termos do Ofício nº 501/95-SEMS, datado de 13 de dezembro de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR BENEDITA DA SILVA NOGUEIRA, pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos Cíveis do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria Funcional de Técnica em Contabilidade, Classe B, Nível 07, para responder pelo Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, correspondente ao Código DAS.101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Saúde, que encontra-se em gozo de férias, no período de 02 à 31 de janeiro de 1996.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 16 de janeiro de 1996.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 16 dias do mês de JANEIRO de 1996.

PORTARIA Nº 017/96-SEMAD

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 57, incisos I e III do Regulamento Interno da SEMAD e pelo Decreto nº 331/94-PMF e, finalmente o que consta nos termos do Ofício nº 852/95-SEMAES/PMF, datado de 12 de dezembro de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR JOSÉ HUGO PINHEIRO, pertencente ao Convênio nº 021/90-EMDESUR/PMF, ocupante da Categoria Funcional de Técnico em Comunicação Social, Classe A, Nível 01, para responder pela Diretora do Departamento de Imprensa, correspondente ao Código DAS.101.2, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Assuntos Especiais, que encontra-se em gozo de férias, no período de 20 de dezembro de 1995 à 18 de janeiro de 1996.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 20 de dezembro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 16 de janeiro de 1996.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 16 dias do mês de JANEIRO de 1996.

PORTARIA Nº 018/96-SEMAD

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regulamento Interno da SEMAD e pelo Decreto nº 331/94-PMF, combinado com o Art. 36, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

Considerando que a servidora teve 09 (nove) faltas no interstício de maio de 1995 à março de 1991, que foram pagas nos meses de junho de 1990 à fevereiro de 1991, de conformidade com o Art. 88, Parágrafo Único da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, aplicada subsidiariamente ao Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, Lei nº 133/80-PMF de 26 de dezembro de 1980 e, finalmente o que consta no Processo Administrativo nº 1004/95-PMF, datado de 29 de novembro de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO de 03 (três) meses à servidora IRACEMA COSTA DE SOUZA, ocupante da Categoria Funcional de Professora, Classe A, Sub-classe B, Nível 10, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 15 de janeiro à 14 de abril de 1996, correspondente ao interstício de maio de 1985 à março de 1991.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 16 de janeiro de 1996.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 16 dias do mês de JANEIRO de 1996.

PORTARIA Nº 019/96-SEMAD

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de

PORTARIA Nº 022/96-SEMAD.

suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e pelo Decreto Nº 331/94-PMU e, finalmente considerando os termos do Ofício nº 031/95-DCT/SEMPLUMA, datado de 10 de outubro de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR JOSÉ MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA, pertencente ao Quadro de Pessoal Variável do Município de Macapá- Prefeitura Municipal, ocupante da Categoria Funcional de Desenhista, Classe A, Nível 01, para responder pelo Chefe da Divisão de Vistoria e De marcação de Terrenos, correspondente ao código DAS.101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente, que encontra-se em gozo de férias, no período de 05 de junho à 04 de julho de 1995.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 05 de junho de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 16 de janeiro de 1996.

Ass.
JOÃO BITENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 16 dias do mês de JANEIRO de 1996.

PORTARIA Nº 020/96-SEMAD.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e pelo Decreto Nº 331/94-PMU, combinado com o Art. 36, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, finalmente o que consta no Processo Administrativo nº 00902/95-PMU, datado de 19 de outubro de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO de 06 (seis) meses, ao servidor JOÃO FRANCISCO BARBOSA DA CONCEIÇÃO, ocupante da Categoria Funcional de Agente de Vigilância, Classe B, Nível 9, lotado na Secretaria Municipal de Administração, no período de 01 de abril à 30 de setembro de 1996, em virtude do servidor haver completado 01 (um) Decênio de efetivo exercício (1983/1993).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 16 de janeiro de 1996.

Ass.
JOÃO BITENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 16 dias do mês de JANEIRO de 1996.

PORTARIA Nº 021/96-SEMAD

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art.57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e pelo Decreto nº 331/94-PMU e finalmente o que consta do Memo.nº 007/95-DEG, datado de 04 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

Art.1º- DESIGNAR RUI BRITO GALLES, pertencente ao Quadro de Provisões Efetivo da Prefeitura Municipal de Macapá, ocupante da Categoria Funcional de Fiscal Postura, Classe B, Nível 7, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para responder pelo titular do Departamento de Serviços Gerais, Código DAS.101.2, do Grupo Direção e Assessoramento Superior DAS.100, da Secretaria Municipal de Administração, no período de 05 a 15 de janeiro de 1996, que encontra-se em gozo de férias.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 16 de janeiro de 1996.

Ass.
JOÃO BITENCOURT DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 16 dias do mês de JANEIRO de 1996.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e pelo Decreto Nº 331/94-PMU, combinado com o Art. 36, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

Considerando que o servidor teve 02 (duas) faltas no Decênio de (1984/1994), que foram pagas nos meses de fevereiro e março de 1994, de conformidade com o Art. 88, Parágrafo Único, da Lei Nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, aplicada subsidiariamente ao Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei Nº 133/80-PMU de 28 de dezembro de 1980 e, finalmente o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 0950/95-PMU, datado de 06 de novembro de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO de 06 (seis) meses, ao servidor SEBASTIÃO CANDOSO NOGUEIRA, ocupante da Categoria Funcional de Motorista Oficial, Classe B, Nível 6, lotado na Secretaria Municipal de Administração, no período de 08 de janeiro à 07 de julho de 1996, correspondente ao interstício de janeiro de 1984 a abril de 1994.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 08 de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 16 de janeiro de 1996.

Ass.
JOÃO BITENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 16 dias do mês de JANEIRO de 1996.

PORTARIA Nº 023/96-SEMAD.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e pelo Decreto Nº 331/94-PMU e, finalmente o que consta nos termos do Memorando nº 062/95-DTA/SEMFI, data de 28 de dezembro de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR JURANDIR PEDRO SILVA DE BRITO, Diretor do Departamento de Tributação e Arrecadação, código DAS.101.2, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Finanças, a viajar de Macapá-AP Sede de suas atividades, até a cidade de Belém-PA, para tratar assuntos de interesse particular, no período de 29 de dezembro de 1995 à 05 de janeiro de 1996.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 29 de dezembro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 16 de janeiro de 1996.

Ass.
JOÃO BITENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 16 dias do mês de JANEIRO de 1996.

PORTARIA Nº 024/96-SEMAD

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e pelo Decreto Nº 331/94-PMU e, finalmente o que consta nos termos do Memorando nº 062/95-DTA/SEMFI, data de 28 de dezembro de 1995.


RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR ANA CRISTINA DE JESUS SENA, Chefe da Divisão de Fiscalização e tributação - Código DAS.101.1, para responder cumulativamente pelo Diretor do Departamento de Tributação e Arrecadação, correspondente ao código DAS.101.2, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Finanças, que encontrava-se na cidade de Belém-PA tratando de assuntos de interesse particular, no período de 29 de dezembro de 1995 à 05 de janeiro de 1996.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 29 de dezembro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 16 de janeiro de 1996.


JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos
16 dias do mês de janeiro de 1996.

PORTARIA Nº 025/96-SEMAD.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e pelo Decreto Nº 331/94-PMN combinado com o Art. 36, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, finalmente o que consta no Processo Administrativo nº 974/95-PMN, datado de 17 de novembro de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO de 06 (seis) meses, à servidora MARIA DE NAZARÉ CORRÊA FONSECA, ocupante da Categoria Funcional de Auxiliar Técnico Hospitalar, Classe B, Nível 07, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 08 de janeiro à 07 de julho de 1996, em virtude da servidora haver completado 01 (hum) Décênio de efetivo exercício (1985/1995).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 08 de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 16 de janeiro de 1996.


JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos
16 dias do mês de janeiro de 1996.

PORTARIA Nº 026/96-SEMAD

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e pelo Decreto Nº 331/94-PMN, combinado com o Art. 36, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, finalmente o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 00952/95-PMN, datado de 06 de novembro de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO de 03 (três) meses, ao servidor JOSÉ LEOVES TEIXEIRA, ocupante da Categoria Funcional de Professor, Classe C, Sub-classe C, Nível 07, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 06 de janeiro à 05 de abril de 1996, em virtude do servidor haver completado 01 (hum) Quinquênio de efetivo exercício (1988/1993).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 16 de janeiro de 1996.


JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos
16 dias do mês de janeiro de 1996.

PORTARIA Nº 027/96-SEMAD.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e pelo Decreto Nº 331/94-PMN e, finalmente o que consta nos termos do Ofício nº 503/95-SEMS, datado de 22 de dezembro de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR JOSÉ DOS SANTOS, pertencente ao Convênio Nº 021/90-EMDESUR/PMN, ocupante da Categoria Funcional de Assistente de Manutenção, Classe A, Nível 01, para responder pelo Chefe da Divisão de Médicos de Emergência, correspondente ao Código DAS. 101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Saúde, que entrará em gozo de férias, no período de 01 de fevereiro à 01 de março de 1996.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 16 de janeiro de 1996.


JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos
16 dias do mês de janeiro de 1996.

PORTARIA Nº 028/96-SEMAD


O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 57, inciso I e III do Regimento Interno da SEMAD e o Decreto Nº 331/94-PMN e, finalmente o que consta no Ofício nº 482/95-SEMUSP/PMN, datado de 13 de dezembro de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR MARIA RAIMUNDA PALMERIM DOS SANTOS, pertencente ao Quadro de Pessoal Variável do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da Categoria Funcional de Servente Classe A, Nível 01, para responder pelo Titular da Seção de Arborização, correspondente ao Código CAI. 201.3, do Grupo Chefe e Assistência Intermediária - CAI. 200, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que encontra-se em gozo de férias, no período de 02 a 31 de janeiro de 1996.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 16 de janeiro de 1996


JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos
16 dias do mês de janeiro de 1996.

PORTARIA Nº 029/96-SEMAD

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e pelo Decreto Nº 331/94-PMN e, finalmente o que consta nos termos do Memorando nº 001/96-DTC/SEMFI, datado de 05 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR LUCIMAR TEIXEIRA BORGES, pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos Civis do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da Categoria Funcional de Auxiliar Técnico de Administração, Classe A, Nível 4, para responder pelo Chefe da Divisão de Análise e Revisão, correspondente ao código DAS. 101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Finanças, que entrará em gozo de férias no período de 01 de fevereiro à 01 de março de 1996.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 16 de janeiro de 1996.


JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos ... dias do mês de ... de 1996.

Palácio LAURINDO BANHA, 18 de janeiro de 1996.

PORTARIA Nº 030 /96-SEMA

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.228, inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com o art.57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e pelo Decreto nº331/94-PMN e, finalmente o que consta no Ofício nº001/96-ADP/PMN, datado de 03 de janeiro de 1996.

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos ... dias do mês de ... de 1996.

PORTARIA Nº 031 /96-SEMA

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR GLEIA DA SILVA JEAN JACQUE, pertencente ao vínculo nº021/90-EMDESUR/PMN, ocupante da categoria funcional de Auxiliar Técnico em Administração Pública, classe A, nível 01, para responder por titular da Agência Distrital da Pedreira, código DAS.101.1, do Grupo de Recção e Assessoramento Superior DAS.100, da Agência Distrital da Pedreira que entrará em gozo de férias, no período de 27 de janeiro a 20 de fevereiro de 1996.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e pelo Decreto Nº 331/94-PMN e, finalmente o que consta nos termos do Ofício nº 041/95-DCT/SEMPLUMA, data de 29 de dezembro de 1995.

RESOLVE:

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Art. 1º - DESIGNAR EDNA LAÍS CUNHA ARAÚJO, pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos Cíveis do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da Categoria Funcional de Auxiliar Técnico de Administração, Classe D, Nível 16, para responder pelo Chefe da Seção de Controle Imobiliário, correspondente ao código CAL.201.3 do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária - CAL.200, da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente, que entrará em gozo de férias no período de 05 de fevereiro a 05 de março de 1996.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 18 de janeiro de 1996.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 18 de janeiro de 1996.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos ... dias do mês de ... de 1996.

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos ... dias do mês de ... de 1996.

PORTARIA Nº 031 /96-SEMA

PORTARIA Nº 034 /96-SEMA

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e pelo Decreto Nº 331/94-PMN e, finalmente o que consta nos termos do Memorando nº 234/95-SEMPL/PMN, data de 19 de dezembro de 1995.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art.57, incisos I e III do Regime Interno da SEMAD e pelo Decreto nº 331/94-PMN e, finalmente o que consta do Ofício nº 006/96-SEMAC, datado de 04 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS, pertencente ao Convênio Nº 021/90-EMDESUR/PMN, ocupante da Categoria Funcional de Técnico em Administração Pública, Classe A, Nível 01, para responder pelo Assessor, correspondente ao Código DAS.101.2, do Grupo de Recção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Finanças, que encontra-se em gozo de férias no período de 10 de janeiro a 08 de fevereiro de 1996.

Art.1º- DESIGNAR VALBER PINHEIRO CAVALCANTE, pertencente ao vínculo nº 021/90-EMDESUR/PMN, ocupante da Categoria Funcional de Técnico em Administração Pública, Classe A, Nível 1, lotado na Secretaria Municipal de Ação Comunitária, para responder pelo titular da Divisão de Esporte Lazer, Código DAS.101.1, da Secretaria Municipal de Ação Comunitária, período de 08 a 15 de janeiro de 1996, que encontra-se na cidade de Foz Iguaçu/PR, participando do 11º CONGRESSO INTERNACIONAL DE DESPORTOS E CRIAÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 10 de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 18 de janeiro de 1996.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 18 de janeiro de 1996.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos ... dias do mês de ... de 1996.

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos ... dias do mês de ... de 1996.

PORTARIA Nº 032 /96-SEMA

Convênios

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e pelo Decreto Nº 331/94-PMN, combinado com o Art. 36, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
REITORIA

Considerando que a servidora teve 01 (uma) falta no Quinqüênio de (1988/1993), que foi paga no mês de julho de 1993, de conformidade com o Art. 86, Parágrafo Único, da Lei Nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, aplicada subsidiariamente ao Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei Nº 133/80-PMN de 26 de dezembro de 1980 e, finalmente considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 979/95-PMN, datado de 21 de novembro de 1995.

CONVÊNIO Nº 001/96

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO de 03 (três) meses, à servidora MARIA DE JESUS AMÉRICO DE SOUZA LEITE, ocupante da Categoria Funcional de Agente Administrativo, Classe A, Nível 04, lotada na Secretaria Municipal de Administração, no período de 01 de maio a 31 de julho de 1996, correspondente ao interstício de junho de 1988 a agosto de 1993.

Convênio que entre si celebram a Fundação Universidade Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Macapá, com a intervenção da Secretaria Municipal de Administração do Estado do Amapá.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, os no fim assinados, de um lado, a Prefeitura Municipal de Macapá, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, COG/MF nº 05.995.766/0001-Pessoa Jurídica denominada CONVENIADA, neste ato representada por seu Prefeito João Bosco Papaléo Paes, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 523.984.817-58 e CI nº 27.4262/AF, e de outro lado a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ- UNIFAP, Fundação Pública, criada pela Lei Federal nº 98.997, de 02 de março de 1990, inscrita no COG/MF sob o nº 34.868237/0001, situada à Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, KM 02, Macapá-AP, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Antônio Gomes de Oliveira, brasileiro, casado, portador do CI nº 1.038.956-SSP/BA, inscrito no CIC sob o nº 040.203.083-00, residente e domiciliado nesta capital; doravante denominada CONVENIENTE, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Administração-SEMAD, inscrita no COG/MF sob o nº 05.995.766/0001-77, representada pelo seu secretário Sr. JOÃO BITTENCOURT DA SILVA, brasileiro, casado, portador do CI nº 005584.06/AF e do CIC nº 278.777.872-91, domiciliado nesta capital; resolvem celebrar Convênio de Cooperação Acadêmica e Científica, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

João Bosco Papaléo Paes
 João Bosco Papaléo Paes
 Prefeito

Testemunhas:

- 1- *Geovânia Pinheiro Borges*
 CI-
 CPF-
- 2- *Sebastião Cristóvão Fortes Magalhães*
 CI-
 CPF-

Aditivos
TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 007/95-PMM, pactuado entre o Município de Macapá - Prefeitura Municipal e a Empresa Tropical Radiofusão Ltda Antena 1.

O MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.995.766/001-77, com domicílio nesta cidade na Av. Fab, nº 840 - Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Senhor JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES, brasileiro, casado, médico, portador do CIC nº 523.984.817-58, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa TROPICAL RADIOFUSÃO LTDA - ANTENA 1 pessoa jurídica de direito privado, representada por GEOVÂNIA PINHEIRO BORGES, inscrita no CGC/MF sob o nº 14.574.974/0001-93, com domicílio nesta cidade, à Praia do Araxá, nº 06 - Bairro das Comunicações, daqui por diante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito firmar o presente TERMO ADITIVO, mediante as Cláusulas e Condições a seguir transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este Convênio tem por objetivo proporcionar aos alunos, regularmente matriculados, da UNIFAP oportunidade de realização de Estágio, nos órgãos da Prefeitura Municipal de Macapá.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Estágio destinar-se-á a complementação educacional e ao desenvolvimento da prática profissional na formação acadêmica do estagiário, não implicando em vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Estágio destinar-se-á nas áreas de interesse da SEMAD para aproveitamento dos alunos em atividades relacionadas com sua formação profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O encaminhamento dos alunos será feito pela Coordenação de Cursos da UNIFAP, obedecendo os critérios do estágio curricular compatível com a natureza das atividades a serem exercidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os estagiários exercerão as atividades no campo de estágio, sob a orientação e controle do supervisor de estágio, que deverá ser profissional do próprio convênio, habilitado e desimpedido para o exercício da profissão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A carga horária do estágio será de no máximo de 12 (doze) e no mínimo de 20 (vinte) horas semanais, podendo estender-se até 40 (quarenta) horas, no período de férias escolares.

PARÁGRAFO QUARTO: A duração do estágio observará o limite mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, segundo interesse das partes.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica o estagiário obrigado a apresentar relatório das suas atividades no campo de estágio, à Coordenação de Curso da UNIFAP, para obtenção das horas curriculares, devendo conter o visto do supervisor de estágio.

PARÁGRAFO SEXTO: A orientação, supervisão, e a avaliação do estagiário estará sob o controle da Divisão de Acompanhamento de Estágio- UNIFAP, fundamentada na normatização específica de cada curso.

CLÁUSULA TERCEIRA: A formação da concessão do Campo de Estágio efetuar-se-á mediante Termo de Compromisso, a ser firmado entre a SEMAD e o estagiário, com a intervenção obrigatória da Fundação Universidade Federal do Amapá.

CLÁUSULA QUARTA: O estágio será automaticamente extinto quando:

- a) Do término do compromisso;
- b) Do abandono, caracterizado por ausência não justificada;
- c) Da conclusão ou interrupção do curso;
- d) A pedido do estagiário;
- e) Houver comportamento funcional ou social incompatível;
- f) Ocorrer descumprimento, pelas partes interessadas, de cláusulas do Termo de Compromisso; e
- g) Por interesse ou conveniência do CAEP ou em atendimento a qualquer dispositivo legal ou regulamentar.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ocorrência de quaisquer das hipóteses, previstas nesta cláusula, fica obrigada a comunicação entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA: O presente estágio será prestado de forma não remunerada, salvo determinação das partes em contrário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de ser remunerado, a importância concedida a título de bolsa deverá ser especificada no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA: As partes convênentes estabelecem reciprocidade no acervo e uso, pelos profissionais, de suas Bibliotecas, observadas as suas normas de organização, sendo vedado o empréstimo.

CLÁUSULA SÉTIMA: A SEMAD fará, para os estagiários, seguro de acidentes pessoais que tenham como causa direta o desempenho das atividades do estágio.

CLÁUSULA OITAVA: O presente Convênio terá prazo indeterminado e a sua execução não acarretará ônus para as partes convênentes, salvo o que fica estabelecido neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este convênio poderá ser aditado, bem como ser rescindido de comum acordo, entre as partes, ou unilateralmente, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão antecipada do convênio não prejudicará os estagiários já iniciados.

CLÁUSULA NONA: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo, fica eleito o Foro da Justiça da Seção Judiciária do Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem de comum acordo, as convênentes datam e firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo relacionadas que também firmam.

Macapá- AP, 08 de janeiro de 1996.

Antônio Gomes de Oliveira
 Antônio Gomes de Oliveira
 Reitor / UNIFAP
 Rua Wilson Carlos Gonalves
 Bairro Vila Esportiva
 Fone: 36 1º 4221/94 - UNIFAP

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:
 O presente instrumento encontra amparo legal no art. 65, inciso I, letra b da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, Carta Convite nº 009/95 c/c, a cláusula quinta do contrato principal.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - A vigência deste instrumento é de 02 (dois) meses, contados de 20 de outubro à 20 de dezembro de 1.995:

CLÁUSULA QUARTA - Todas e demais cláusulas do contrato principal permanecem inalteradas naquilo que não contrariar o presente Termo Aditivo.

E, por assim estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá, 29 de Dezembro de 1.995.

João Bosco Papaléo Paes
 PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ
 JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

Geovânia Pinheiro Borges
 GEOVÂNIA PINHEIRO BORGES
 REPRESENTANTE LEGAL
 CONTRATADA

Sebastião Cristóvão Fortes Magalhães
 SEBÁSTIÃO CRISTÓVÃO FORTES MAGALHÃES
 SECRETÁRIO DA SEMAES

TESTEMUNHAS:

- 1- *Antônio Gomes de Oliveira*
- 2- *Geovânia Pinheiro Borges*